SENTENÇA

Processo n°: 1007595-96.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: IOLANDA APARECIDA SENA e JURANDIR CASTORINO DE

PROENÇA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

<u>Iolanda Aparecida Sena</u> e <u>Jurandir Castorino de Proença</u> pleiteiam alvará para que o Espólio de Maria Sebastiana Proença, a ser representada pela primeira requerente, possa participar da escritura pública de divisão amigável do imóvel da matrícula nº 29.397 do CRI local. Exibiu alguns documentos.

O 1º Tabelião desta comarca prestou as informações de fl. 30.

É o relatório. Fundamento e decido.

Este juízo determinou o apensamento deste procedimento de alvará ao arrolamento nº 1067/05 (controle), 2ª vara cível, tendo como autora da herança Maria Sebastiana Proença. Através desse processo, verifica-se que a partilha se restringiu a 50% do Lote 24, da Quadra 51, do Jardim Jockey Club, objeto da matrícula nº 29.397 do CRI local.

Jurandir Castorino de Proença e Maria Sebastiana Proença são coproprietários do referido imóvel. Portanto, trata-se de bem em comum. As partes conseguiram o desmembramento do imóvel perante a Prefeitura Municipal local. A parte "A" será atribuída aos Espólio de Maria Sebastiana Proença (em vida seu RG era de nº 6.275.453-2-SSP/SP e seu CPF de nº 916.989.289-04) e a parte "B" para Jurandir Castorino de Proença, RG 20.240.113-SSP/SP e CPF 057.425.758-66.

Faz-se necessária a lavratura de escritura pública de divisão amigável de modo a

regularizar no CRI essa atribuição certa e determinada de cada uma das partes do imóvel.

DEFIRO o pedido inicial para que esta sentença faça as vezes de alvará para que o Espólio de Maria Sebastiana Proença, CPF/MF 916.989.289-04, a ser representado por IOLANDA APARECIDA SENA, brasileira, casada, do lar, RG 20.967.089-SSP/SP, CPF 107.087.498-10, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Rio Branco, 570, bairro Jockey Club, participe como contratante na escritura pública de divisão amigável do imóvel da matrícula 29.397 do CRI local, de modo que para o Espólio seja atribuída a parte "A" acima referida, em consonância com os termos do desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal local, e para o outro condômino seja atribuída a parte "B" do imóvel. A inventariante fica investida de todos os poderes necessários para a ultimação dessa escritura pública, inclusive para a prática de atos averbatórios perante o CRI local. Isento a requerente do pagamento das custas processuais, já que é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Prazo deste alvará: 180 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para exibi-la ao Tabelionato de Notas visando à lavratura da mencionada escritura.

Depois da lavratura da escritura pública, competirá à inventariante apresentar cópia da certidão da matrícula atualizada no arrolamento nº 1067/05 para a rerratificação da descrição do imóvel, visando ao aditamento do formal de partilha.

P.R.I. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA